



PROCESSOS N° 444/17  
445/17

PROCOLOS N° 14.125.207-0  
14.125.179-1

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 65/17

APROVADO EM 07/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARLINDO CARVALHO DE AMORIM –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 605/17 e n° 610/17 – Sued/Seed, de 16/03/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba em 14/06/16, de interesse do Colégio Estadual Arlindo Carvalho Amorim – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Arlindo Carvalho Amorim – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Desembargador Cid Campelo, n° 6301, Bairro CIC, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 335/17, de 31/01/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 24/02/17 a 24/02/27 (fls. 93 e 49, protocolos n° 14.125.207-0 e n° 14.125.179-1).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 85/88, de 15/01/88, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3232/96, de 22/08/96. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 1387/10, de 14/04/10, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/08 a 31/12/12 (fl.71, protocolo n° 14.125.207-0).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3969/02, de 26/09/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3767/04, de 16/11/04. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1388/10, de 14/04/10, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/11/09 a 16/11/14 (fl. 96, protocolo n° 14.125.179-1).





PROCESSOS N° 444/17 e N° 445/17

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 07171 - ARLINDO CARVALHO DE AMORIM, C E-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - EF 6/9 A S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
ENC   ARTE			2	2	2	2					
CIENCIAS			4	4	4	4					
EDUCACAO FISICA			2	2	2	2					
ENSINO RELIGIOSO	*		1	1							
GEOGRAFIA			3	3	4	3					
HISTORIA			3	3	3	4					
LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4					
MATEMATICA			4	4	4	4					
BNC   SUB-TOTAL			23	23	23	23					
PD   L E M-INGLES			2	2	2	2					
PD   SUB-TOTAL			2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Junho DE 2016

*Vivian R. M. S. Cezar de Oliveira*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
VIVIAN R. M. S. CEZAR DE OLIVEIRA  
Chefe do NRE Curitiba  
Decreto nº 1.868/15 - DOE 14/07/2015



PROCESSOS N° 444/17 e N° 445/17

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 115, protocolo n° 14.125.179-1):

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3
BNC	ARTE		2	2	
	BIOLOGIA		2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2
	FILOSOFIA		2	2	2
	FÍSICA		2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2
	HISTÓRIA		2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	2	3
	MATEMÁTICA		2	3	4
	QUÍMICA		2	2	2
	SOCIOLOGIA		2	2	2
BVC	SUB-TOTAL		23	23	23
PD	L E M-ESPAHOL		4	4	4
	L E M-INGLES		2	2	2
PD	SUB-TOTAL		6	6	6
	TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO/NO CELEM

DATA DE EMISSÃO: 20 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

### 1.4 Avaliação Interna

Ensino Fundamental, fl. 82, protocolo n° 14.125.207-0:

#### Ensino Fundamental

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/					
	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2015	2014	2013	2012	2011	2015	2014	2013	2012	2011	2015	2014	2013	2012	2011	2015	2014	2013	2012	2011
6°	107	133	138	208	207	267	29	15	20	18	0	10	11	30	14	14	24	16	18	43	63	70	96	140	132	190
7°	104	124	172	199	215	273	11	17	29	12	0	19	6	7	15	16	25	42	27	62	32	69	107	136	126	225
8°	102	142	167	231	235	203	28	29	31	15	0	11	9	26	14	11	17	26	40	62	37	87	103	134	144	155
9°	117	140	144	202	170	158	20	23	20	20	0	6	4	22	12	13	20	21	29	26	34	94	96	131	112	111



PROCESSOS Nº 444/17 e Nº 445/17

Ensino Médio, fl. 109, protocolo nº 14.125.179-1:

Ensino Médio																										
Ano	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/				
	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2015	2014	2013	2012	2011	2015	2014	2013	2012	2011	2015	2014	2013	2012	2011	2015	2014	2013	2012	2011
1º	158	158	159	212	177	197	37	3	29	44	0	12	2	2	0	2	23	42	59	35	83	86	112	122	98	112
2º	127	136	152	175	140	151	28	0	24	25	0	3	6	0	0	0	19	29	31	17	42	86	117	120	98	109
3º	102	94	137	160	120	81	22	5	14	19	0	0	5	0	0	0	4	22	18	10	15	68	105	128	91	66

### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, constituída pelos Atos Administrativos nº 321/16 e nº 322/16, de 12/08/16, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/09/16, com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informou:

(...) O colégio possui três blocos, um antigo e os outros dois construídos há cerca de sete anos. Os blocos construídos, por problemas com as construtoras, não foram totalmente terminados. Apresentam irregularidades como: os encanamentos e hidrantes com problemas; dos três banheiros construídos, apenas um funciona precariamente, os demais banheiros apresentam cheiro forte e os encanamentos entopem com frequência, por isso estão desativados. Os blocos novos possuem elevadores que nunca funcionaram. Dos quatro banheiros adaptados existentes, apenas um funciona.

(...) **Melhorias:** instalação de bebedouros no bloco I; mudança de local da biblioteca para atender melhor aos estudantes; reorganização do laboratório de Informática; instalação de portas; reorganização do setor pedagógico; reestruturação da APMF.

(...) Os **documentos dos alunos** encontram-se em pastas, guardadas em arquivos, na própria secretaria. Os **Relatórios Finais** estão devidamente validados e arquivados.

(...) Possui **17 salas de aulas** mobiliadas e com TV Pendrive.

(...) No **laboratório de Química, Física e Biologia**, os reagentes e vidrarias ficam acondicionados em armários. De acordo com os profissionais o laboratório tem sido um espaço escolar importante para a verificação prática do conteúdo visto em sala de aula.

(...) O **laboratório de Informática** está instalado em um local adequado, possui 13 computadores, 12 mesas e 13 cadeiras. As aulas são desenvolvidas pelos próprios professores



## PROCESSOS N° 444/17 e N° 445/17

(...) Possui **biblioteca** com acervo bibliográfico suficiente para atender alunos e professores.

(...) Para as **atividades esportivas e culturais**, o colégio conta com mesas de pingue-pongue, um pátio coberto, uma quadra coberta, uma área livre com grama e pátios com calçamento.

(...) **As instalações sanitárias** são suficientes para atender as necessidades da instituição.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, o elevador não funciona, e dos sanitários adaptados, apenas um está em funcionamento.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, e aguarda o Certificado de Conformidade. A **Licença Sanitária** está vencida e pelo protocolo nº 01-074418/2016, solicita nova vistoria por parte do órgão competente.

(...) **Corpo Docente**, Ensino Fundamental, quadro à fl. 81, protocolo nº 14.125.207-0.

(...) **Corpo Docente**, Ensino Médio, quadro às fls. 108 e 109, protocolo nº 14.125.179-1.

A Comissão de Verificação apresentou os docentes com as habilitações específicas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/09/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 86, protocolo nº 14.125.207-0 e fl. 112, protocolo nº 14.125.179 -1).

### 1.6 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 699/17 e nº 700/17 –CEF/Seed, de 14/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio (fl. 94 do protocolo nº 14.125.207-0 e fl. 50, protocolo nº 14.125.179 -1).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Da análise do protocolado nº 14.125.179-1, verificou-se que há erro na paginação a partir da fl. 117, porém, não prejudicou a análise da matéria.

Em 16/08/17, os processos foram convertidos em diligência à Seed, para manifestação a respeito das irregularidades em relação à construção de dois blocos não concluídos, problemas nos encanamentos dos banheiros e no



## PROCESSOS N° 444/17 e N° 445/17

elevador. Também sobre a Licença Sanitária que se encontrava vencida. Retornou a este Conselho em 23/10/17, com a informação da Engenheira Civil - CREA 109309/D-PR, Amanda Ávila Daros, do NRE de Curitiba, às fls. 59 e 103, dos referidos protocolados:

(...) No que diz respeito ao Setor de Edificações Escolares deste NRE, informamos que não temos conhecimento sobre a não conclusão de dois blocos. A escola está elencada no Programa Escola 1000, sob o protocolo de nº 14.279.428-4, onde serão realizados reparos parciais nas instalações elétricas e hidrossanitárias, incluindo o reparo em dois sanitários de alunos. Como a licitação da Ata de Registro de Preços foi homologada em janeiro deste ano, o contrato da obra deverá ser assinado até janeiro de 2018, com duração máxima de 90 dias. Com relação à manutenção dos elevadores, a escola foi orientada a fazer um ofício para encaminharmos ao setor competente.

Pela falta da Licença Sanitária e das irregularidades apresentadas pela Comissão de Verificação, estando em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental seria concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento do reconhecimento do curso deu-se em 31/12/12, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, de 01/01/13 a 31/12/18, condicionando-se a resolução das pendências aqui apontadas para apresentação no novo pedido de renovação do reconhecimento.

Pela falta da Licença Sanitária e das irregularidades apresentadas pela Comissão de Verificação, estando em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos, condicionando-se a resolução das pendências aqui apontadas para apresentação no novo pedido de renovação do reconhecimento.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Arlindo Carvalho de Amorim – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, excepcionalmente, a 31/12/18;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Arlindo Carvalho de Amorim – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 16/11/14 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSOS N° 444/17 e N° 445/17

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometam a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária, bem como, às irregularidades apresentadas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Oscar Alves  
Presidente do CEE